



| | |
|--|----------------------------------|
| PROCESSO | |
| INTERESSADO | |
| ASSUNTO | Nota Técnica 002/2022 CEP-CAU/SP |
| DELIBERAÇÃO Nº 015/2023 – CF-CAU/SP | |

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – CF - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 294/2022 CEP – CAU/SP que deliberou por aprovar a Nota Técnica 002/2022;

Considerando o envio da deliberação citada acima, através da SGO, à Comissão de Fiscalização para contribuições até 15 de janeiro de 2023;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

- 1 – Encaminhar o texto em anexo com as contribuições discutidas e aprovadas pela Comissão de Fiscalização em sua 25ª Reunião Ordinária realizada em 12 de janeiro de 2023;
- 2- Encaminhar esta deliberação e anexo correspondente à CEP do CAU/SP para conhecimento;
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **9 votos favoráveis** dos Conselheiros: Angela Golin, Ailton Pessoa de Siqueira, Camila Campos Tavares Carvalho, Paula Rodrigues de Andrade, Debora Tognozzi Lopes, Elena Olaszek, Nilson Ghirardello, Paula Fernanda Faria Rodrigues, Paulo Marcio Filomeno Mantovani.

São Paulo-SP, 12 de janeiro de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

CECILIA CARRAPATOSO DA COSTA
Coordenadora Técnica de Fiscalização do CAU/SP



ANEXO

Prezados,

Houve um entendimento de que a nota técnica apresentada é necessária, no entanto, não esclarece de maneira objetiva e poderia ser melhor estruturada da seguinte forma:

Num primeiro momento, a nota apresentaria os processos de aprovação que devem ser exigidos pelas prefeituras e que devem ser realizados por profissional habilitado, explicando objetivamente quais atividades da Resolução 21 devem ser realizadas em cada uma delas e o RRT correspondente. Sendo que entendemos que os processos a serem melhor detalhados são:

1. **Aprovação de Projeto Arquitetônico inicial;**
2. **Alvará de Execução de Obra:** neste item, destacar as definições das atividades de acompanhamento, direção e execução de obra, com o objetivo de esclarecer corretamente ao profissional as diferenças e enquadramento de cada uma delas;
3. **Habite-se:** neste item, fazer um alerta quanto ao processo de Habite-se para que este seja realizado, exclusivamente, por profissional habilitado;
4. **Regularização de obra construída:** neste item, destacar que a atividade de levantamento arquitetônico não impõe ao profissional responsabilidades sobre a obra já executada.

Em seguida, a nota apresentaria as considerações finais, destinadas às Prefeituras, sobre os momentos em que esses processos devem acontecer, sugerindo a separação entre a Aprovação de Projeto Arquitetônico e o Alvará de Execução Obra.

Salientamos que deveria ser incluída uma opção de se manter a simultaneidade desses processos nos casos em que, no momento da aprovação, já estão definidos os responsáveis técnicos tanto pela atividade de Projeto Arquitetônico quanto pela atividade de Execução de Obra, com o objetivo de desburocratizar essas aprovações.

É o que temos a contribuir.